PROJETO DE LEI Nº 63, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 5.152, de 07 de junho de 2022.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.152/2022, passando a viger com a seguinte redação:

"Institui os auxílios transporte e alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores que percebem financeiramente até o valor de dois salários-mínimos e meio como vencimento, nos termos desta Lei."

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.152/2022, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídos os auxílios transporte e alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores que percebem financeiramente até o valor de dois salários-mínimos e meio como vencimento, nos termos desta Lei."

Art. 3º Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.152/2022, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
II – Auxílio Alimentação: Este benefício será concedido a todos os servidores que preencham os requisitos do art. 1º descrito acima, no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)."

Art. 4º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.152/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, XX de XXXXXXXX de XXXX.

JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente

TANI ROSE RIBEIRO
Vice-Presidente

PAULO AGENOR MADEIRA
1ª Secretário

LUCIANO GUILHERME FELIPE LEE
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, frisa-se que em tempos de escassez de recursos humanos e financeiros e diante do aumento exponencial das demandas da sociedade, o binômio "receita / despesa" tornou-se uma equação difícil de ser solucionada, onde, o grande desafio para o Gestor Público passou por atender demandas que lhe foram impostas, com a manutenção, ao mesmo tempo, do equilíbrio das contas públicas.

Posto isso, no dia 07 de junho de 2022, fora sancionada a Lei Municipal nº 5.152, através da qual, foram instituídos os auxílios transporte e alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, todavia, exclusivamente aos servidores que atuavam com serviços gerais de limpeza e motorista, os quais percebiam financeiramente até um salário-mínimo e meio.

No entanto, durante o cumprimento da mencionada legislação, outros servidores reportaram ao Presidente, quanto a necessidade de também fazerem jus aos referidos auxílios, considerando que, percebem bruto até dois salários-mínimos e meio, porém, existe um desconto em suas folhas de pagamento de até 36% (trinta e seis por cento) no vencimento líquido, ou seja, existem descontos que reduzem ainda mais essa quantia, no valor final recebido pelo servidor.

Outrossim, resta notória que a perda do poder aquisitivo nos últimos tempos encontra-se muito alta e, em contrapartida, esta Casa de Leis possui um orçamento financeiro para tal.

Razão pela qual, faz-se essencial a descrita alteração, objetivando incluir demais servidores que também percebem mensalmente um vencimento considerado baixo, diante da atual conjuntura, tornando concedidos, os auxílios transporte e alimentação, aos servidores que percebem financeiramente até o valor de dois salários-mínimos e meio como vencimento.

Por conseguinte, e sem mais para o momento, desde já agradecemos e requeremos que o presente projeto seja acolhido e aprovado após regular tramitação, diante da relevância da matéria.

Alfenas, 11 de outubro de 2022.

JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente

TANI ROSE RIBEIRO
Vice-Presidente

PAULO AGENOR MADEIRA
1ª Secretário

LUCIANO GUILHERME FELIPE LEE
2º Secretário